



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

**RESOLUÇÃO Nº 251, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência.

**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação da competência das unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial na área criminal, a fim de especializar e adequar de acordo com os serviços judiciais e o contingente de magistrados e servidores no quadro deste Poder;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade;

**CONSIDERANDO** que o sistema eletrônico de tramitação dos processos judiciais possibilita a adoção de medidas que centralize e padronize, em Vara específica na Capital, o processamento das execuções das sentenças de réus condenados ao cumprimento de pena do regime fechado de processos provenientes do interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que a iniciativa tem como propósito aliviar a sobrecarga de trabalho existente nas comarcas do interior do Estado, bem como aumentar a segurança dos magistrados, tendo em vista que as facções criminosas possuem vários membros condenados nos regimes mais severos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalização da força de trabalho, já que a iniciativa almeja fornecer resposta mais rápida ao jurisdicionado, de modo a atender aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo nº 0100684-65.2019.8.01.0000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a denominação e competência da Vara de Execução Penal da Comarca de Rio Branco para Vara de Execução de Penas no Regime Fechado, com sede na Comarca de Rio Branco e jurisdição em todo Estado do Acre.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º desta Resolução, a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 5º** .....

**§ 4º** À 2ª Vara Criminal, além da competência residual, compete privativamente a inspeção permanente nos presídios da Comarca, processar e julgar os feitos relativos à execução penal do regime semiaberto e seus incidentes.

.....

**Art. 36.** Compete ao Juízo Especializado em Execução de Penas no Regime Fechado, com sede na Comarca de Rio Branco e jurisdição em todo Estado do Acre:

**I** – a execução das penas no regime fechado e seus incidentes e a correição permanente dos presídios da Comarca de Rio Branco;

.....

**Art. 36-A.** .....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**I** - a execução e fiscalização de penas restritivas de direito, da suspensão condicional da pena, livramento condicional e das sentenças de réus condenados ao cumprimento de penas nos regimes semiaberto e aberto;

**II** - fixar as condições do livramento condicional e do regime aberto nos feitos que lhe forem originários, bem como outras condições em processos enviados pelo Juízo especializado em execução de penas no regime fechado;

.....

**VIII** - decidir casos de revogação e suspensão do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da regressão do regime semiaberto e aberto e da reconversão de penas restritivas de direito.

**Parágrafo único.** Concorrendo o Juízo especializado em execução de penas e medidas alternativas com o especializado em execução de penas no regime fechado, a este competirá definir as condições gerais para a progressão de regime para o semiaberto, decidindo todas as questões decorrentes da aceitação pelo reeducando até a efetiva remessa do feito ao Juízo competente para o regime menos rigoroso.

**IX** – Acompanhar o cumprimento da suspensão condicional do processo e da transação penal, retornando a unidade de origem no caso de cumprimento integral ou descumprimento.

**Art. 40.** .....

**II** - a Vara Criminal cumulará com exclusividade a inspeção permanente nos presídios da Comarca, a competência para processar e julgar os feitos relativos ao juizado especial criminal e execução penal, exceto regime fechado.

**Art. 41.** Nas Comarcas com vara única, a unidade jurisdicional terá competência plena para todos os feitos, exceto execução penal no regime



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

fechado e seus incidentes, e exercerá a inspeção permanente das serventias notariais e de registro, sem prejuízo do disposto no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Ficam mantidas as competências até então atribuídas às Varas do interior, até que ato normativo da Presidência as transfiram gradativamente e de forma definitiva para a Vara de Execução de Penas no Regime Fechado.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do art. 3º, desta Resolução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

**ANEXO I**

**RIO BRANCO**

| Denominação da Unidade Judiciária                                             | Competência                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª Vara Cível                                                                 | Cível residual – Art. 24.                                                                               |
| 2ª Vara Cível                                                                 | Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial – Art. 24 e Art. 2º, § 1º. |
| 3ª Vara Cível                                                                 | Cível residual – Art. 24.                                                                               |
| 4ª Vara Cível                                                                 | Cível residual – Art. 24.                                                                               |
| 5ª Vara Cível                                                                 | Cível residual – Art. 24.                                                                               |
| 1ª Vara de Família                                                            | Família – Art. 25.                                                                                      |
| 2ª Vara de Família                                                            | Família – Art. 25.                                                                                      |
| 3ª Vara de Família                                                            | Família – Art. 25.                                                                                      |
| 1ª Vara da Fazenda Pública                                                    | Fazenda Pública – Art. 26.                                                                              |
| 2ª Vara da Fazenda Pública                                                    | Fazenda Pública – Art. 26.                                                                              |
| Vara de Execução Fiscal                                                       | Executivo Fiscal – Art. 2º, § 5º.                                                                       |
| Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis | Registros Públicos – Art. 27, Art. 28 e Art. 2º, § 2º.                                                  |
| 1ª Vara da Infância e Juventude                                               | Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 3º.                                                         |
| 2ª Vara da Infância e Juventude                                               | Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 4º.                                                         |
| 1ª Vara Criminal                                                              | Criminal residual – Art. 33.                                                                            |
| 2ª Vara Criminal                                                              | Criminal residual – Art. 33.                                                                            |
| 3ª Vara Criminal                                                              | Criminal residual – Art. 33.                                                                            |
| 4ª Vara Criminal                                                              | Criminal residual – Art. 33.                                                                            |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

**ANEXO I**

**RIO BRANCO**

| DENOMINAÇÃO DA UNIDADE JUDICIÁRIA                        | COMPETÊNCIA                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vara de Delitos de Organizações Criminosas</b>        | Delitos de Organizações Criminosas e conexos - Art. 35.                                                                                       |
| <b>Vara de Delitos de Roubo e Extorsão</b>               | Delitos de roubo e extorsão – Art. 35-A.                                                                                                      |
| <b>1ª Vara do Tribunal do Júri</b>                       | Tribunal do Júri – Art. 34.                                                                                                                   |
| <b>2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar</b>   | Tribunal do Júri e Auditoria Militar – Art. 34 e Art. 37.                                                                                     |
| <b>Vara de Execuções de Penas no Regime Fechado</b>      | Execução de Penas no regime fechado em todo Estado e Corregedoria de Presídios da Comarca de Rio Branco – Art. 36.                            |
| <b>Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas</b> | Execução e fiscalização de Medidas Alternativas; execução de penas, exceto no regime fechado; Audiências de Custódia – Art. 36-A e Art. 36-B. |
| <b>Vara de Proteção à Mulher</b>                         | Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38.                                                                                     |
| <b>1º Juizado Especial Cível</b>                         | Juizado Especial Cível – Art. 30.                                                                                                             |
| <b>2º Juizado Especial Cível</b>                         | Juizado Especial Cível – Art. 30.                                                                                                             |
| <b>3º Juizado Especial Cível</b>                         | Juizado Especial Cível – Art. 30.                                                                                                             |
| <b>Juizado Especial da Fazenda Pública</b>               | Juizado Especial da Fazenda Pública – Art. 31.                                                                                                |
| <b>1º Juizado Especial Criminal</b>                      | Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.                                                                      |
| <b>2º Juizado Especial Criminal</b>                      | Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.                                                                      |